DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.208/23 - de 20 de janeiro 2023.

"Dispõe sobre a concessão de repasse inflacionário e aumento salarial nos vencimentos dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica concedido com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023, reajuste nos vencimentos dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de 7,32% (sete vírgula trinta e dois e três por cento), a título de repasse inflacionário, sobre o valor recebido em dezembro de 2022.

ART. 2º – Fica também concedido com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023, reajuste nos vencimentos dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de 2,68% (dois vírgula sessenta e oito cento), a título de aumento salarial, sobre o valor recebido em dezembro de 2022.

Parágrafo Único – A correção salarial dos funcionários e servidores da Prefeitura autorizada para o exercício de 2023, fica totalizada em 10% (dez por cento).

ART. 3º - Para a cobertura das despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos disponíveis no orçamento vigente.

ART. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 20 de janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.209/23 - de 20 de janeiro de 2.023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação e pagamento de 50% do valor da hora trabalhada de uma escavadeira hidráulica (Poclain), para realização de serviços junto ao s produtores rurais do município de Gabriel Monteiro, em prevenção ao período de estiagem das chuvas, dentro desse exercício de 2.023, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação e pagamento de 50% do valor da hora trabalhada de uma escavadeira hidráulica (Poclain), a ser utilizada para realização de serviços junto aos produtores rurais do município de Gabriel Monteiro, em prevenção ao período de estiagem das chuvas, nesse exercício de 2.023.

Art. 2º - Os serviços necessários de cada produtor rural deverão ser requeridos junto à prefeitura municipal, por escrito e devidamente protocolado, cujos, serviram para ordem de execução d as demandas, salvo à ocorrência de uma demanda urgente e inadiável ou de força maior.

§ 1º – Deverá ser impressa uma planilha de acompanhamento da hora/serviço para cada pedido, constando no final desta o aceite do serviço realizado e assinaturas do produtor solicitante, do operador da máquina e do fiscal da prefeitura.

§ 2º - Cada pedido protocolado terá direito a um dia de serviço trabalhado ou 10 (dez) horas/máquinas corridas, além disso, haverá a necessidade de efetuar um novo pedido e aguardar sua vez na lista de espera.

§ 3º - Não será considerado o requerimento único que divergir do parágrafo anterior.

Art. 3º - Esta lei poderá ser regulamentada via decreto do executivo, caso necessário.

Art. 4º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correram por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual de Investimentos, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 20 de janeiro de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

LEI Nº 2.210/23 – de 20 de janeiro de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2023, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 3.100,00 (três mil e cem reais),** destinados a cobrir despesas com **Programa Fortalecimento do CADÚNICO**, recursos da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	09	Departamento Municipal de Assistência Social				
02	09	04	Gabinete do Órgão Gestor			
08	Assistência Social					
08	244	Assistência Comunitária				
08	244	0048	Serviços, Programas, Benefícios e Gestão da Assistência Social			
08	244	0048	2075	0000	Manutenção do Órgão Gestor da Assistência Social	
3	3	90	30	00	Material de Consumo FR 02 - C.A. 500-006 Fonte STN (MSC) 2.661	**R$ 556,00**
4	4	90	52	00	Equipamentos e Material Permanente FR 02 - C.A. 500-006 Fonte STN (MSC) 2.661	**R$ 4.804,89**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro - 2022 – Secretaria de Desenvolvimento Social	**R$ 5.360,89**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.201/22 de 22 de novembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.202/22 de 22 de novembro de 2022, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 20 de janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.211/23 - de 20 de janeiro de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2023, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 37.202,00 (trinta e sete mil, duzentos e dois reais),** destinados a cobrir despesas com Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, recursos de Emenda Parlamentar do Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional de Assistência Social, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	09	Departamento Municipal de Assistência Social				
02	09	00	Fundo Municipal de Assistência Social			
08	Assistência Social					
08	244	Assistência Comunitária				
08	244	0048	Serviços, Programas, Benefícios e Gestão da Assistência Social			
08	244	0048	2084	0000	Manutenção da Proteção Social Básica	
4	4	90	52	00	Equipamentos e Material Permanente FR 05 - C.A. 500-008 - Fonte STN (MSC) 2.660	**R$ 37.202,00**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro – 2022 – (Emenda Min. Cidadania Sec. Nacional de Assistência Social)	**R$ 37.202,00**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.201/22 de 22 de novembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.202/22 de 22 de novembro de 2022, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 20 de janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.212/23 – de 20 de janeiro 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu

sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2023, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 83.098,90 (oitenta e três mil, noventa e oito reais e noventa centavos),** destinados a cobrir despesas com custeio, recursos de Emenda Parlamentar do Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional de Assistência Social, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	09	Departamento Municipal de Assistência Social				
02	09	00	Fundo Municipal de Assistência Social			
08	Assistência Social					
08	244	Assistência Comunitária				
08	244	0048	Serviços, Programas, Benefícios e Gestão da Assistência Social			
08	244	0048	2084	0000	Manutenção da Proteção Social Básica	
3	3	90	30	00	Material de Consumo	**R$ 60.041,30**
					FR 05 - C.A. 500-010 - Fonte STN (MSC) 2.660	
3	3	90	36	00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física	**R$ 5.000,00**
					FR 05 - C.A. 500-010 - Fonte STN (MSC) 2.660	
3	3	90	39	00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica FR 05 - C.A. 500-010 - Fonte STN (MSC) 2.660	**R$ 18.057,60**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro - 2022 - (Emenda Min. Cidadania Sec. Nacional de Assistência Social)	**R$ 83.098,90**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.201/22 de 22 de novembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.202/22 de 22 de novembro de 2022, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 20 de janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.213/23 – de 20 de janeiro de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2023, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 44.604,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais),** destinados a cobrir despesas com Obras e Instalações, com recursos de Indenização por Sinistro, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	08	Fundo Municipal de Saúde				
02	08	01	UBS – Saúde Família			
10	Saúde					
10	301	Atenção Básica				
10	301	0028	Assistência Médica Básica			
10	301	0028	2031	0000	Manut. da Assistência Médica Sanitária	
4	4	90	51	00	Obras e Instalações	**R$ 44.604,00**
					FR 01 - C.A. 100-034 - Fonte STN (MSC) 2.501	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro (Indenização por Sinistro).....	**R$ 44.604,00**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.201/22 de 22 de novembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.202/22 de 22 de novembro de 2022, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 20 de janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.214/23 – de 20 de janeiro de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2023, um crédito especial de **R$ 38.198,86 (trinta e oito mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos),** nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, destinados a reforço de dotação orçamentária (Saldo Residual do Fundeb), prevista no orçamento vigente, dentro das seguintes classificações:

02	Prefeitura Municipal	
02	06	Fundo Munic. de Educação Básica

02	06	01			Fundeb – Ensino Fundamental	
12	Educação					
12	361	Ensino Fundamental				
12	361	0035	Educação Básica – Fundeb			
12	361	0035	2024	0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
3	1	90	11	00	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil FR 92 - C.A. 264-022 Fonte STN (MSC) 2. 540	**R$ 38.198,86**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro Exercício 2022	**R$ 38.198,86**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.201/22 de 22 de novembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.202/22 de 22 de novembro de 2022, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 20 de janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.215/23 – de 20 de janeiro de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2023, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 8.248,76** (oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), destinados a cobrir despesas de devolução de saldo do Convênio SH Nº SH-1200540/2021 – Reforma e Revitalização e Praça, Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	07	Obras e Serviços Municipais				
02	07	02	Logradouros Públicos			
15	Urbanismo					
15	452	Serviços Urbanos				
15	452	0042	Gestão de Serviços Municipais			
15	452	0042	2026	0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	
3	3	90	93	00	Indenizações e Restituições - FR 02 - C.A. 100.029 Fonte STN (MSC) 1.701	**R$ 8.248,76**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro Exercício 2022	**R$ 8.248,76**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.201/22 de 22 de novembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.202/22 de 22 de novembro de 2022, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 20 de janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.216/23 - de 20 de janeiro de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2023, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 1.939,73 (um mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos)**, destinados a cobrir despesas de devolução de saldo do Convênio Processo SAA-PRC-2021-13915 – Instalação de Cozinha Piloto Experimental (Cozinha Alimento), Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	01	Gabinete do Prefeito e Dependências				
02	01	04	Fundo Social de Solidariedade			
08	Assistência Social					
08	244	Assistência Comunitária				
08	244	0034	Assistência a População Carente			
08	244	0034	2038	0000	Manut. F.S.S. Municipal	
3	3	90	93	00	Indenizações e Restituições - FR 02 - C.A. 100.027 Fonte STN (MSC) 1.701	**R$ 1.939,73**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro Exercício 2022	**R$ 1.939,73**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.201/22 de 22 de novembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.202/22 de 22 de novembro de 2022, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 20 de janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.217/23 – de 20 de janeiro de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas para realização do 9º Campeonato Municipal de Mini-Campo".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas no valor de até R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), necessários para a realização do 9º Campeonato Municipal de Mini-Campo.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais para suplementá-las, caso seja necessário, usando das alternativas autorizadas pela Lei 4.320/64.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 20 de janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.218/23 - de 20 de janeiro de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2023, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a cobrir despesas de Recapeamento Asfáltico em diversas ruas do município de Gabriel Monteiro, com recursos da Secretaria de Desenvolvimento Regional - Termo de Convênio nº 100234/2022**, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	07	Obras e Serviços Municipais				
02	07	01	Administração de Obras Municipais			
15	Urbanismo					
15	451	Infra-Estrutura Urbana				
15	451	0019	Conservação de Vias e Logradouros Públicos			
15	451	0019	1004	0000	Obras de Infra-Estrutura Urbana	
4	4	90	51	00	Obras e Instalações	R$ 250.000,00
					FR 02 - C.A. 100-082	
					Fonte STN (MSC) 1.701	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro 2022.....	**R$ 250.000,00**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.201/22 de 22 de novembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.202/22 de 22 de novembro de 2022, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 20 de janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.219/23 – de 20 de janeiro de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito Suplementar e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por

decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2023, um crédito suplementar, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, destinados a reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, dentro das seguintes classificações:

02	Prefeitura Municipal					
02	07	Obras e Serviços Municipais				
02	07	01	Administração de Obras Municipais			
15	Urbanismo					
15	451	Infra-Estrutura Urbana				
15	451	0019	Conservação de Vias e Logradouros Públicos			
15	451	0019	1004	0000	Obras de Infra-Estrutura Urbana	
4	4	90	51	00	Obras e Instalações - FR 01 – C.A. 100.017	**R$ 133.580,07**
					FONTE STN (MSC) 1.500 – Ficha 219	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro Exercício 2022..... R$ 133.580,07

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.201/22 de 22 de novembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.202/22 de 22 de novembro de 2022, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 20 de janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.220/23 – de 20 de janeiro de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2023, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 238.856,00** (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), destinados a cobrir despesas de Pavimentação de Acesso à Praça São Pedro, Contrato de Repasse OGU nº 899085/2020 – Operação 1070041-76 – Programa A Hora do Turismo, de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	07	Obras e Serviços Municipais				
02	07	01	Administração de Obras Municipais			
15	Urbanismo					
15	451	Infra-Estrutura Urbana				
15	451	0019	Conservação de Vias e Logradouros Públicos			
15	451	0019	1004	0000	Obras de Infra-Estrutura Urbana	
4	4	90	51	00	Obras e Instalações - FR 05 – C.A. 100.017	**R$ 238.856,00**
					FONTE STN (MSC) 1.700	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação 2023.....R$ 238.856,00

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.201/22 de 22 de novembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.202/22 de 22 de novembro de 2022, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 20 de janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.354/23 – de 10 de janeiro de 2023.

"DISPÕE SOBRE O ÍNDICE PARA CORRIGIR O IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2023."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que no inicio de cada exercício o IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano é corrigido pela inflação acumulada no exercício anterior, conforme o disposto na Lei nº 1.279/01, de 06/04/2001;

Considerando que o índice a ser aplicado para o exercício de 2023, é o acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2022;

D E C R E T A:

Artigo 1º - O IPTU para o exercício de 2023 terá seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do IBGE, que no período de janeiro a dezembro de 2022, atingiu o montante de 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento).

Artigo 2º - O setor de tributação do município fica encarregado de atualizar a tabela de valores, dando integral cumprimento a este decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 10 de janeiro de 2023.

VANDRLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

DECRETO Nº 2.355/23 – de 10 de janeiro de 2023.

"DISPÕE SOBRE O ÍNDICE PARA CORRIGIR ISSQN PARA O EXERCÍCIO DE 2023."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que no inicio de cada exercício o ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é corrigido pela inflação acumulada no exercício anterior, conforme o disposto na Lei Complementar nº 046/97, de 29/12/17 a alterações posteriores;

Considerando que o índice a ser aplicado para o exercício de 2023, é o acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2022;

D E C R E T A:

Artigo 1º - O ISSQN para o exercício de 2023 terá seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do IBGE, que no período de janeiro a dezembro de 2022, atingiu o montante de 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento).

Artigo 2º - O setor de tributação do município fica encarregado de atualizar a tabela de valores, dando integral cumprimento a este decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 10 de janeiro de 2023.

VANDRLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

DECRETO Nº 2.356/22 - de 10 de janeiro de 2023.

"Regulamenta a cobrança de Preço Público e dá outras providencias "

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o Município de Gabriel Monteiro, efetua a cobrança de serviço público para o particular que utiliza de veículos e/ou maquinários da frota municipal;

CONSIDERANDO, que embora há previsão legal na LOM – Lei Orgânica do Município, para o Poder Público ceder bens a particulares;

CONSIDERANDO, que pelo advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 14 não permite a renúncia de receita municipal;

DECRETA:

Art. 1 - Poderá o Município de Gabriel Monteiro, fornecer à particulares cessão de uso de veículos e/ou maquinários, com preços estipulados no quando abaixo:

Veículos/Maquinários	Valor da hora/Km rodado/viagem
Kombi	R$ 1,88 km rodado
Micro Ônibus	R$ 1,88 Km rodado
Caminhão	R$ 2,60 km rodado
Ônibus acima 30 lugares	R$ 2,60 Km rodado
Patrol	R$ 146,40 hora máquina
Retroescavadeira	R$ 98,76 hora máquina
Pá Carregadeira	R$ 123,09 hora máquina
Trator Agrícola	R$ 65,07 hora máquina
Caminhão de Terra/Areia	R$ 41,05 a viagem dentro do perímetro urbano R$ 54,65 a viagem fora do perímetro urbano
Caminhão Pipa	R$ 41,05 a viagem dentro do perímetro urbano R$ 54,65 a viagem fora do perímetro urbano
Caminhão diária perímetro urbano	R$ 273,59 dia
Pá de terra ou areia perímetro urbano	R$ 13,73 por viagem
Motosserra	R$ 27,44 por hora
Roçadeira costal	R$ 27,44 por hora
Mudança dentro do perímetro urbano	R$ 27,44 por viagem

Art. 2° - Os preços praticados nesse Decreto, reajustados todos os anos tendo como base o mês de janeiro de cada ano, com o repasse do IPC-FIPE, acumulado nos últimos 12 meses.

Art.3° - É indispensável que o particular requerente do serviço, efetue o requerimento junto a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, antes da execução, recolhendo de modo prévio junto a tesouraria da Municipalidade, os valores requeridos, sendo que no caso de hora máquina e km rodado, ao final da prestação dos serviços o funcionário que excetuou efetuará relatório atestando a quantidade de horas e Km rodado respectivamente.

Parágrafo 1º - Sem o respectivo recolhimento prévio, restará prejudicado o deferimento do pedido.

Parágrafo 2º - Será cobrado o valor de R$ 3,00 (três) reais pela taxa de expediente.

Art. 4º - Os serviços serão realizados de acordo com a disponibilidade da administração municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro – SP, em 10 de janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura, na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....